



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE SAÚDE, PROTEÇÃO ANIMAL E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

PARECER N° 5/2023

OBJETO: Projeto de Lei Ordinária nº 66/2023, de 8 de maio de 2023, que “Dispõe sobre o agendamento telefônico de consultas médicas para idosos, deficientes, gestantes e pacientes com dificuldade de locomoção em todas as Unidades Básicas de Saúde do município de Ubá, e dá outras providências.”

AUTORIA: vereadora Aparecida Sônia Ferreira Vidal.

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei, de origem parlamentar, que visa agendamento telefônico de consultas médicas para idosos, deficientes, gestantes e pacientes com dificuldade de locomoção em todas as Unidades Básicas de Saúde do município de Ubá.

Vem a esta comissão, para parecer, o projeto em epígrafe, com base no artigo 43 do Regimento Interno, que dispõe:

Art. 43. Compete a Comissão de Saúde, Proteção Animal e Desenvolvimento Social manifestar-se, dentre outros, sobre os seguintes assuntos:

I - política de saúde;

II - ações e serviços de saúde pública;

III - política de assistência e vigilância sanitária e epidemiológica; IV - política de saneamento básico;

V - políticas relacionadas à prevenção de drogas e recuperação de dependentes químicos;

VI – políticas voltadas aos portadores de deficiência física;

VII - controle de zoonoses e direitos dos animais.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 267, é clara ao citar os deveres do município quanto a política de Saúde:

Art. 267 A saúde é direito de todos os municípios e dever do Poder Público, assegurada mediante políticas sociais e econômicas que visem a eliminação do risco de doenças e outros agravos e ao acesso universal e igualitário as ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Na Constituição Federativa de 1988, em seu artigo 30, incisos I e VII, e no artigo 196, está disposto que:

Art. 30 Compete aos municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)

VII - prestar, com cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento a saúde da população;

(...)

Art. 196. A saúde a direito de todos os municípios e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doenças e outros agravos e ao acesso universal e igualitário as ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.

O projeto de lei, segundo a justificativa, foi apresentando em busca de melhorias no atendimento médico em âmbito municipal, estendendo aos idosos, deficientes, gestantes e pacientes com dificuldade de locomoção acesso à rede da saúde, via telefone, por onde serão agendadas as consultas médicas em todas as Unidades Básicas de Saúde de Ubá.

Aprovada em 2020, a Lei Federal nº 10.048 já trazia a necessidade de conceder atendimento prioritário a determinado público, conforme art. 1º:

Art. 1º As pessoas com deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes, as pessoas com crianças de colo e os obesos terão atendimento prioritário, nos termos desta Lei.

Reforça que a espera no setor pelo atendimento, estando a pessoa impossibilitada ou com alguma dificuldade física, gera um sofrimento, que pode agravar a doença a ser tratada. Portanto, possibilitando que o agendamento seja feito por telefone, traz benefício aos cidadãos que precisam do serviço.

Segundo o art. 2º do projeto proposto, os pacientes, na ocasião das consultas, deverão portar documento de identificação oficial, o Cartão do SUS ou outro documento solicitado pelo servidor responsável pela marcação.



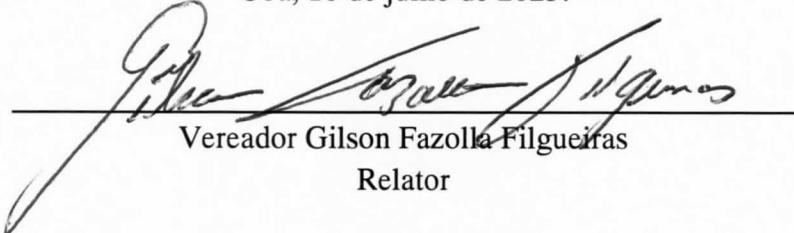
Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

III – CONCLUSÃO

Pelas razões expostas, opino pela aprovação do Projeto de Lei nº 66/2023.

Ubá, 10 de julho de 2023.


Vereador Gilson Fazolla Filgueiras
Relator

MANIFESTAÇÃO DO(A) RELATOR(A):

Aprovado Rejeitado

Por: _____

Em: _____


Vereador
Presidente da CLJR